

Investigação Preliminar nº 0024.17.003113-2

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, através da Promotora de Justiça **ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES**, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e o fornecedor **ÓTICA PROGRESSO ARMAÇÕES E LENTES LTDA. – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.374.462/0001-80, com endereço na Rua Pirro, nº 39, bairro Nazaré, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-250 nos termos da legislação pertinente, neste ato representado por seu procurador, Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, OAB/MG 62129 e o Sr. Antônio Adalto Filho, proprietário da empresa investigada, portador do RG M 3980928 e CPF 763.560.356-68.

**Considerando** que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CRFB, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CRFB, artigo 170, inciso V);

**Considerando** que o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

**Considerando** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (Lei Federal 8078/90, art. 1º);

**Considerando** que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso III);

**Considerando** a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso I);

**Considerando** que é direito básico do consumidor o acesso à informação e à proteção contra práticas abusivas (Lei Federal nº 8078/90, artigo 6º, incisos III e IV);

**Considerando** que o direito do consumidor abrange não somente aqueles expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), mas também compreendem os direitos decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade (Lei Federal n.º 8.078/90, artigo 7º, CAPUT);

**Considerando** que o artigo 8º da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor ressalta que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.”

**Considerando** que o serviço de optometria também é alvo de proteção pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Considerando** a tramitação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 131 perante o Supremo Tribunal Federal – STF, em que se questiona se os decretos nº 20.931/32 e 24.492/34 foram ou não recepcionados pela Constituição Federal de 1988, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.842 de 10 de julho de 2013.

**Considerando** que, apesar das controvérsias sobre o campo de atuação dos optometristas, os tribunais já assentaram que o Optometrista não pode praticar atos privativos de médicos.

**Considerando** que o fornecedor **ÓTICA PROGRESSO ARMAÇÕES E LENTES LTDA. – ME** deseja ajustar a sua conduta aos preceitos legais consumeristas, de modo a atender às condições estabelecidas pela legislação sanitária, resolve celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

**OBJETO: Regularização do funcionamento do estabelecimento**

✱



Cláusula 1ª: O fornecedor **ÓTICA PROGRESSO ARMAÇÕES E LENTES LTDA. – ME** se compromete, a partir da data de assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, a regularizar sua operação junto aos órgãos competentes, especialmente no que concerne às atividades exercidas pelo profissional de optometria atuante no estabelecimento.

§ 1º: O fornecedor se compromete a abster-se de realizar atividades de diagnóstico nosológico relativo à saúde ocular, impedindo que o profissional de optometria atuante no estabelecimento realize atividades privativas de médico com formação em oftalmologia.

§2º: O fornecedor compromete-se a não diagnosticar ou descrever anomalias encontradas no globo ocular através de métodos invasivos, bem como prescrever ou indicar qualquer tipo de medicamento, com exceção dos reconhecidos como MIP (Medicamento isento de Prescrição Médica).

§3º: O fornecedor compromete-se a esclarecer, ostensivamente, aos seus pacientes, inclusive com a afixação de cartazes na sala e ante-sala de seus estabelecimentos, que os mesmos estarão sendo atendidos por profissional optometrista e não oftalmologista.

Cláusula 2ª: Fica estipulada, no caso de descumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira deste Termo, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento, a ser recolhida ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula 3ª: A multa prevista na cláusula anterior será, a partir da data da assinatura do presente termo, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria do TJMG, para preservação do seu valor e força coercitiva.




Cláusula 4ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, automaticamente, perderá sua eficácia.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no DOMG e, em inteiro teor, no sítio eletrônico do Procon-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2019.

  
**Sr. Antônio Adalto Filho – CPF 763.560.356-68 - Proprietário**  
**ÓTICA PROGRESSO ARMAÇÕES E LENTES LTDA. – ME**  
**CNPJ 08.374.462/0001-80**

  
**Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, OAB/MG 62129**  
**Procurador**

  
**ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES**  
**Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor**